

001/2019, de acordo com o princípio da autotutela, previsto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso).

CONSIDERANDO que o órgão jurídico emitiu seu entendimento explicando o assunto de forma clara, precisa e de modo embasado, conforme transcrição de trechos dos fundamentos do parecer, ipsis litteris:

"Em 15 de fevereiro de 2019, por meio de ofício, a empresa contratada julgou-se impossibilitada de executar os serviços, uma vez que observou que o quantitativo máximo de metros excedentes, especificados na Cláusula Terceira - Dos preços, especificações e quantitativos - da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019, não atendem a real demanda desta Casa Legislativa, tornando o objeto inexequível." (grifo nosso).

"Instada a se manifestar, a Comissão de Fiscalização de Obras da Alepa, através do Memorando nº 98/2019 - CFO/ALEPA, informou que, de fato, houve equívoco na elaboração da tabela complementar da proposta do valor de metro excedente - Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, visto que a quantidade de metro excedente (15 metros) fora calculada pelo total de instalações que fez, equivocadamente, um valor global de R\$ 14.842,78 (quatorze mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), sendo que o correto seria 15 metros excedentes por cada instalação, perfazendo o real valor global de R\$ 68.213,14 (sessenta e oito mil duzentos e treze reais e quatorze centavos). Por fim, concluiu que a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços não condiz com a real necessidade dos serviços, constando erro na proporção de 95% aquém do valor real a ser contratado." (grifo nosso).

"Ao analisar as circunstâncias fáticas, é possível notar que a administração incorreu em erro substancial referente ao cálculo de metragem na tabela complementar em uma proporção significativa. A referida falha torna imperfeito o conteúdo da tabela e, consequentemente, ocasiona prejuízos à Administração, uma vez que o objeto, de acordo com o relatório técnico da Comissão de Fiscalização de Obras, não atende a real necessidade desta Casa Legislativa." (grifo nosso).

"Não se trata de mera falha material ou formal, que poderia ser sanada sem a necessidade de anulação ou revogação do procedimento, mas de "erro substancial", ou seja, "aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais" (Código Civil, art. 139, I). O erro de cálculo na tabela complementar da Ata de Registro de Preços, que é parte indispensável do procedimento, configura erro grave - substancial - que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; imperfeito e incapaz de produzir os efeitos jurídicos desejados, portanto o procedimento licitatório está suscetível de anulação." (grifo nosso).

"Portanto, verificada a ocorrência que enseja a possibilidade de anulação, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a nulidade de todo o procedimento licitatório maculado de erro na elaboração da tabela complementar as Ata de Registro de Preços nº 001/2019, uma vez que esta não atende as necessidades desta Casa." (grifo nosso).

"Por todo o exposto, opina-se no sentido de que esta Casa Legislativa deve anular o procedimento licitatório eivado de vícios insanáveis, independentemente de intervenção judicial, atentando, por óbvio, às regras do art. 49 e incisos da Lei nº 8.666/93." (grifo nosso).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

R E S O L V E:

ANULAR, com base no princípio da autotutela, após manifestação da Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, observados os fundamentos de fato e de direito constantes do parecer exarado pelo órgão jurídico, o Pregão Presencial nº 008/2018, bem como a Ata de Registro de Preços nº 001/2019, decorrentes do Processo Administrativo nº 5278/2018, cujo objeto, em síntese, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalações eventuais e futuras de equipamentos de refrigeração do tipo split.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém (PA), 26 de março de 2019.

Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Protocolo: 418362

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora LORENA ARAÚJO DINIZ BARROS, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0100951, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referentes aos triênios de 15-01-2010/2013 e 15-01-2013/2016, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-04 a 29-06-2019.

Dê-se ciência.

Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 418296

PORTARIA Nº 34.591, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/00793-0,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ROSALINA LOURENÇO PESSOA, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0178650, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 05-11-2014/2017, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, nos períodos de 10-04 a 09-05-2019 e 13-05 a 11-06-2019.

Dê-se ciência.

Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 418294

PORTARIA Nº 34.590, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/12163-5,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora HELENA YURI SAITO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100345, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-04-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-04 a 21-05-2019.

Dê-se ciência.

Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO-Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 418293

PORTARIA Nº 34.593, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2019/02626-5,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RIDO GAMA BARROS, Motorista, matrícula nº 0100374, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-06-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 30-04 a 29-05-2019.

Dê-se ciência.

Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de março de 2019.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO-Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 418298

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Cons.º Odilon Inácio Teixeira, relator do Processo nº 2007/54543-6, notifico a Senhora REGINA MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES, para comparecer a este Tribunal e, querendo, manifestar-se nos autos de sua pensão a respeito das alegações expostas no Parecer do Ministério Público de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação.

Belém, 27 de março de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

Protocolo: 418509

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 34.592, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e,

CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de documento protocolado sob o nº 2019/02535-3,

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 099/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido da servidora Ana Rosa Bassalo Crispino, de 21/03/2019 (Protocolo nº 2019/125574), pelo qual solicita que sejam concedidos, para o período de 08/05 a 06/06/2019, 30 (trinta) dias da